

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/86/M:

Actualiza o valor das multas disciplinares a aplicar pelo capitão dos Portos, por infracção às disposições do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau.

Portaria n.º 126/86/M:

Autoriza a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau a praticar a tarifa de 2,74 patacas/m³ de água fornecida.

Portaria n.º 127/86/M:

Aprova as taxas relativas aos serviços de telecomunicações prestados pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. — Revoga as Portarias n.ºs 171/83/M e 13/85/M, respectivamente, de 29 de Outubro e 28 de Janeiro.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 22/GM/86, que concede dispensa de serviço no dia 20 de Setembro corrente.

Despacho n.º 23/GM/86, que fixa o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações expressas em escudos.

Despacho n.º 24/GM/86, que aplica no território de Macau o Decreto-Lei n.º 70/86, de 5 de Abril. (Remunerações dos militares).

Despacho n.º 25/GM/86, que actualiza o vencimento mensal dos magistrados judiciais e do Ministério Público que exerçam funções no território de Macau.

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Despacho que designa o chefe de Divisão de Estudos e Controlo, substituto.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.
Declarações.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Gabinete Coordenador da Habitação :

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Declarações.

Centro de Recuperação Social:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despachos.
Extractos de despachos.
Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Saúde, sobre um processo disciplinar contra um motorista de ligeiros, 1.º escalão.
- Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar contra uma enfermeira do grau I, 1.º escalão.
- Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de operador de computador estagiário.
- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 1/86, para o fornecimento de medicamentos e material de penso e outros produtos de uso farmacêutico e hospitalar, durante o ano de 1987.
- Dos mesmos Serviços, sobre a mudança das datas para a realização do concurso comum de prestação de provas práticas (escritas e orais) para o preenchimento de lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão.
- Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação final do único candidato aprovado no concurso documental e de provas práticas para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 35, de 30 de Agosto de 1986, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento :**Decreto-Lei n.º 35/86/M:**

Fixa os princípios gerais do Sistema Tarifário aplicável ao cálculo do preço de venda da energia eléctrica.

Decreto-Lei n.º 36/86/M:

Fixa os princípios gerais do sistema de comparticipações para o cálculo do pagamento a efectuar pelos consumidores de energia eléctrica.

Portaria n.º 122/86/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1986.

Portaria n.º 123/86/M:

Fixa os valores dos parâmetros necessários ao cálculo do preço de venda da energia eléctrica.

Portaria n.º 124/86/M:

Fixa os valores dos parâmetros para o cálculo das comparticipações relativas à energia eléctrica.

Portaria n.º 125/86/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1986.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 21/SAEFT/86, que fixa a remuneração do administrador-delegado do Centro de Comércio Mundial de Macau, S. A. R. L.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Turismo. — Lista das entidades beneficiárias dos apoios financeiros e montantes atribuídos.

No 2.º suplemento:**Gabinete do Governo de Macau:**

- Despacho n.º 22/SAEFT/86, que concede incentivos fiscais à Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.
- Despacho conjunto n.º 7/86, respeitante à definição gráfica dos valores culturais classificados.
- Despacho conjunto n.º 8/86, que define o quadro de competência sobre a manutenção dos edifícios classificados de interesse patrimonial.

目 錄**澳門政府**

第三七 / 八六 / M 號法令 :

修正港務局局長對違反本澳港務局規則
執行罰款之金額

第一二六 / 八六 / M 號訓令 :

核准澳門自來水公司供水每立方米為二
• 七四元收費表

第一二七 / 八六 / M 號訓令 :

核准有關澳門電訊有限公司所作出無線
電服務收費——撤銷十月廿九日第一七
一 / 八三 / M 號訓令及一月廿八日第一
三 / 八五 / M 號訓令

澳門政府辦公室

第二二 / G M / 八六號批示 關於本年九
月二十日特許免勤事宜

第二三 / G M / 八六號批示 訂定士姑度
貶值率以便調整以士姑度計算之薪俸

第二四 / G M / 八六號批示 將四月五日
第七〇 / 八六號法令 (軍事化人員薪

俸) 在澳門地區實施

第二五 / G M / 八六號批示 修正在澳門
地區執行職務之法官及檢察官月薪

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務署

批示綱要一件

教育司批示綱要數件
聲明書一件**衛生司**批示綱要數件
聲明書數件**統計暨普查司**

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室批示綱要數件
聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

新聞署

批示綱要一件

博彩合約監察署批示一件 關於監察及稽查科署任科長之委任事宜
聲明書一件**海事署**

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書數件

勞工事務室

批示綱要數件

房屋協調室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

聲明書數件

社會復原中心

批示綱要數件

修正書一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

政府船廠

批示綱要一件

郵電司批示數件
批示綱要數件
聲明書數件**官署文告**

衛生 司佈告 關於對第一職階一名輕型汽車司機紀律案卷事宜

衛生 司佈告 關於對第一職等第一職階一名女護士紀律案卷事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補電腦操作實習員應考人確定成績表

財政 司佈告 關於第一／八六號公開招標供應一九八七年度需用藥物、敷料及藥房與醫院其他用品事宜

財政 司佈告 關於招考填補第一職階二等資訊技術員數缺（筆試及面試）考試日期更改事宜

澳門市政廳佈告 關於以審查文件方式及考試方式招考填補第一職階電話接線生一缺唯一應考人確定成績表

法律文告及其他

附註：一九八六年第三五號政府公報於八月三十日增發兩附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼

第三五 / 八六 / M 號法令：

訂定計算電力出售價格之收費辦法一般原則

第三六 / 八六 / M 號法令：

訂定計算電力用戶應繳費用之參與辦法一般原則

第一二二 / 八六 / M 號訓令：

核准澳門旅遊基金會一九八六經濟年度第一副預冊算

第一二三 / 八六 / M 號訓令：

訂定有關計算售電價格所須參數數值

第一二四 / 八六 / M 號訓令：

訂定有關電力參與之計算參數數值

第一二五 / 八六 / M 號訓令：

着將一九八六經濟年度預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

澳門政府辦公室

第二一 / S A E F T / 八六號批示

關於訂定澳門世界貿易中心授權董事薪酬事宜

官署文告

旅遊司佈告 關於給予財政資助之名單及金額

▲ 第二附刊 ▼

澳門政府辦公室

第二二 / S A E F T / 八六號批示

給予「EM-PRESA DE FOMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL LIGHTEX, LDA.」稅務優惠

第七 / 八六號聯合批示

關於列為文化財產圖文之界定

第八 / 八六號聯合批示

關於保存列為文化遺產屋宇之權力範圍

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 37/86/M

de 6 de Setembro

Considerando que os valores das multas disciplinares a aplicar pelo capitão dos Portos, por infracção às disposições do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau (Decreto de 3 de Novembro de 1909 — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1909) se encontram francamente desactualizados;

Verificando-se a necessidade de actualizar o valor das referidas multas enquanto não for revisto o Regulamento da Capitania dos Portos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As multas a aplicar pelo capitão dos Portos por infracção às disposições relativas à área de jurisdição da autoridade marítima, designadamente as que se encontram estabelecidas no Regulamento da Capitania dos Portos de Macau ou que decorram do exercício da competência atribuída ao capitão dos Portos pelo referido Regulamento, passam a ter os seguintes valores:

a) Disposições relativas à segurança em geral, à salvaguarda da vida humana no mar, às regras para evitar abalroamentos, e à navegação nos canais, (incluindo o que se encontra estabelecido no Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, nos artigos 108.º, 114.º, 120.º, 121.º, 122.º, 128.º, 137.º, 217.º, 220.º e 245.º), de \$ 100,00 a \$ 5 000,00;

b) Disposições relativas à prevenção da poluição das águas (incluindo o que se encontra estabelecido nos artigos 115.º e 128.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau), de \$ 100,00 a \$ 3 000,00;

c) Disposições relativas à actividade portuária, (incluindo o que se encontra estabelecido nos artigos 128.º, 129.º, 130.º, 136.º, 186.º, 188.º e 224.º do Regulamento da Capitania dos Portos de Macau), de \$ 500,00 a \$ 2 500,00;

d) Outras disposições não abrangidas pelas alíneas anteriores, de \$ 100,00 a \$ 2 000,00.

2. Para a graduação das multas atender-se-á à gravidade da infracção, ao grau de culpabilidade do infractor e à capacidade económica deste.

Art. 2.º No caso de reincidência, definida no artigo 3.º, os limites das multas referidos no artigo anterior são elevados ao dobro.

Art. 3.º Verifica-se reincidência quando o infractor tiver cometido infracção de idêntica natureza, pela qual tenha sido objecto de punição há menos de um ano.

Art. 4.º Se a infracção for causa de acidente ou para ele tiver contribuído, os limites das multas referidos nos artigos 1.º e 2.º são elevados ao dobro.

Aprovado em 28 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 126/86/M**de 6 de Setembro**

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água ao Território, celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no Anexo V;

Tendo em consideração os aumentos comprovados dos custos salariais e do custo de água adquirida fora do Território, contemplados nos n.ºs B.3.1 e B.3.2 do referido Anexo V ao contrato de concessão;

Considerando o montante de investimentos não correntes de modernização do sistema de tratamento e distribuição de água, definidos no Programa de Investimento para 1986, aprovado por despacho de 6 de Março de 1986, e nos termos previstos nos n.ºs B.6 e B.7 do referido Anexo V do contrato de concessão;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º e dos n.ºs B.5, B.7.4 e B.7.5 do Anexo V, do citado contrato de concessão;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a concessionária a praticar a tarifa de 2,74 patacas/m³ de água fornecida, resultante do somatório dos seguintes componentes:

1. Tarifa de utilização, revista em função dos agravamentos dos custos salariais e do custo de água adquirida fora do Território: 2,64 patacas/m³;

2. Tarifa compensatória por investimentos não correntes de modernização: 0,10 patacas/m³.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1986.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 127/86/M**de 6 de Setembro**

O contrato de concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau estabelece, no seu artigo 24.º, os princípios gerais a que devem obedecer as revisões tarifárias. Nomeadamente, o n.º 3 do referido artigo estabelece que as taxas deverão ser fixadas em níveis tão próximos quanto possível do custo do serviço, tomado globalmente, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento da concessionária. Estabelece ainda o referido contrato de concessão, no n.º 3 do artigo 26.º que as propostas de revisão tarifária apresentadas pela concessionária deverão demonstrar a necessidade da revisão e terão em conta a taxa de inflação, a evolução dos custos de produção que correspondam a um serviço eficiente com prudente Administração, a obrigação da promoção do desenvolvimento regular do serviço

em termos de qualidade, quantidade e diversidade. Estes requisitos têm, através de avultados investimentos, sido observados quer na melhoria da qualidade do serviço prestado quer no número crescente de telefones e aparelhos telex instalados.

Com base neste clausulado do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau a companhia concessionária solicitou uma actualização do Tarifário de Telecomunicações. Atendendo ao já referido clausulado e ainda que há já quase três anos que as tarifas não sofrem alteração e tendo presente a necessidade de compatibilizar os objectivos da concessionária com os interesses do público, chegou-se a valores de aumento de tarifas que visam não só não sobrecarregar os utentes residenciais, mais sensíveis a aumentos, como ainda eliminar tarifas que deixaram de se justificar, como é o caso das sobretaxas em alguns destinos internacionais e ainda o abaixamento das taxas nas comunicações telefónicas com Portugal.

A forma que deve revestir a autorização para a concessionária praticar determinado nível tarifário está fixada no n.º 1 do artigo 24.º do referido contrato de concessão, e é a de portaria.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São aprovadas as taxas relativas aos serviços de telecomunicações prestados pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., que constam da tabela anexa a este diploma.

Art. 2.º São revogadas as tarifas de telecomunicações que tácita ou expressamente contrariem a presente portaria, nomeadamente as constantes das Portarias n.ºs 171/83/M e 13/85/M, respectivamente, de 29 de Outubro e 28 de Janeiro.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Outubro de 1986.

Governo de Macau, aos 28 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

TARIFÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES**A — TARIFAS TELEFÓNICAS**

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA PORTARIA N.º 127/86/M)

A. 1 — Tarifas urbanas (Macau, Taipa e Coloane)

N.º DESIGNAÇÃO	TAXAS	
	Instalação	Assinatura anual
	Patacas	Patacas
1. Posto principal ou linha de rede		
1.1 Residências, classe A	550 ou 700	720 *
1.2 Comércio, classe B	550 ou 700	1 424 *
1.3 Comércio, classe C	550 ou 700	2 140 *
1.4 Comércio, classe D	550 ou 700	2 772 *

A taxa de 550 patacas é aplicável nos casos em que a instalação privada do edifício exista com qualidade considerada aceitável pela CTM, ou nos casos em que tal instalação não seja necessária.

A taxa de 700 patacas será aplicada quando a CTM tenha executado ou planeie executar a instalação privada do edifício. Esta última taxa não pode ser aplicada mais que uma vez por fogo e linha de rede.

Definição: Instalação privada do edifício define-se como sendo a instalação de telecomunicações de assinante composta por tubagens, condutores, equipamentos e respectivos acessórios, ligados à rede pública e estabelecida no interior de uma propriedade privada desde a caixa de entrada até ao local aproximado do aparelho telefónico ou outro equipamento terminal do assinante.

(*) — O pagamento da assinatura anual será fraccionado do seguinte modo: 6 meses pagos antecipadamente (antes do início dos trabalhos de instalação) e o restante a pagar trimestralmente também antecipadamente.

2. PPCA

2.1 Linha de rede com pesquisa automática de tronca (taxa por linha)	—	96
2.2 Marcação directa do exterior para uma extensão (taxa por linha)	—	1 680
2.3 Cada extensão	—	84

Class. A — Associações com fins não lucrativos, empresas jornalísticas, escolas, hospitais, instituições de beneficência, assistência e religiosa e residências.

Classe B — Associações com fins lucrativos, autarquias locais, consultórios, empresas concessionárias de utilidade pública, escritórios comerciais, escritórios de profissão liberal, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, lojas de canja, lojas de sopa de fita e serviços públicos.

Classe C — Bares, cafés, casas de chá, casas de pasto, hospedarias, hotéis de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo, pensões, pousadas, restaurantes de outras classes que não sejam de 1.ª ou de luxo e vilas.

Classe D — Bancos, casas de câmbios, empresas concessionárias, empresas de navegação (transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong), hotéis de luxo e 1.ª classe e restaurantes de luxo e 1.ª classe.

	<i>Instalação</i>	<i>Assinatura anual</i>
	Patacas	Patacas
3. <i>Postos suplementares, derivações e instalações particulares</i>		
3.1 Posto suplementar interno	250	84
3.2 Instalação de ficha e duas tomadas p/telefone	150	24
3.3 Cada tomada adicional	150	24
3.4 Cada aparelho telefónico adicional com ficha	—	60

	<i>Instalação</i>	<i>Assinatura anual</i>
	Patacas	Patacas
3.5 Ficha e tomada para ligação de equipamento terminal da propriedade do assinante à linha telefónica	150	40
3.6 Posto suplementar externo	400	84
3.7 Linha privativa	400	—
3.8 Por cada 100m de linha privativa ou linha de posto suplementar externo	—	36
4. <i>Serviços subsidiários de assinatura</i>		
4.1 Campanha suplementar	150	60
4.2 Interruptor de campanha	100	12
4.3 Aviso luminoso de chamada	100	48
4.4 Telefone de cor especial	100	—
4.5 Telefone especial com marcador de teclado	100	120
4.6 Aparelho Instafone 10	150	408
4.7 Cordão do telefone com comprimento superior ao normal, cada 5m	100	12
4.8 Ligação directa para um número especial (por colocação do auscultador fora do descanso)	50	240
4.9 Transferência automática de chamadas		
a) Para qualquer outro número de 6 dígitos	50	300
b) Para um número de 6 dígitos pré-seleccionado	50	300
c) Para qualquer outro número de 6 dígitos quando o telefone chamado estiver em comunicação	50	300
4.10 Sinal de intrusão (avisando que outra chamada está à espera na linha)	50	300
4.11 Remarcação automática (de um número que estava ocupado)	50	180
4.12 Número confidencial	—	48
4.13 Entrada adicional na Lista de Assinantes	—	48
4.14 Aparelho comutador tipo secretarial, além		

	<i>Instalação</i>	<i>Assinatura anual</i>		<i>Taxa única</i>
	<i>Patacas</i>	<i>Patacas</i>		<i>Patacas</i>
da taxa de linha de rede:			6.7 Mudança interna de linha de rede, extensão, posto suplementar, derivação ou linha privativa	150
a) Com uma extensão	—	600	6.8 Mudança externa, no mesmo edifício	250
b) Com duas extensões	—	900	6.9 Mudança externa para outro edifício (conforme estabelecido no n.º 1 do presente tarifário)	400/500
4.15 Bloqueamento da marcação automática internacional:			6.10 Mudança interna de equipamento com múltiplas ligações	200
a) Permanente, por comando na Central	—	275	6.11 Serviço de despertar manual (comandado na Central), por cada chamada	1.50
b) Temporário, por código marcado pelo assinante	50	250	6.12 Pedido de instalação e posterior cancelamento, antes do início dos trabalhos	100
4.16 Serviço de despertar automático (comandado pelo telefone do assinante)	50	300	6.13 Exemplar adicional da lista de assinantes	15
4.17 Chamadas de conferência	50	350	7. <i>Danos causados no equipamento da CTM por negligência do assinante ou utilização incorrecta</i>	
4.18 Marcação abreviada de			7.1 Substituição por aparelho telefónico novo	400
1 a 5 números	50	100	7.2 Auscultador	100\$
1 a 10 números	50	200	7.3 Caixa moldada	100\$
1 a 15 números	50	300	7.4 Marcador	100\$
1 a 20 números	50	400	7.5 Cordão do telefone	100\$
4.19 Telefone-mealheiro, conforme estabelecido no n.º 1 do presente tarifário (Vide nota 1)	750/900	1 680*	7.6 Cordão do auscultador	100\$
			7.7 Microtelefone	100\$
			7.8 Bocal	100\$

NOTA 1: O assinante tem o direito de recolher o dinheiro depositado no mealheiro.

NOTA 2: As tarifas aplicáveis a equipamentos e serviços não constantes da lista supra, que venham a ser introduzidos futuramente, serão submetidas à aprovação do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Contrato de Concessão.

§ — Em nenhum caso, a reparação do aparelho de telefone poderá exceder 400 patacas.

	<i>Instalação</i>	<i>Por dia</i>		<i>Taxa única</i>
	<i>Patacas</i>	<i>Patacas</i>		<i>Avos</i>
5. <i>Serviços temporários</i>			8. <i>Por cada chamada urbana de telefone público e/ou telefone-mealheiro</i>	
Linha de rede ou linha privativa	400	150	8.1 De telefone público	50*
		<i>Taxa única</i>	8.2 De telefone-mealheiro:	
		<i>Patacas</i>	a) Utente	50
			b) Assinante	25
6. <i>Serviços de taxa única</i>			8.3 Para o serviço de emergência 999	Grátis
6.1 Escolha de número de telefone especial (conforme lista aprovada pelo Governo do Território)		2 000	8.4 Para os serviços com o indicativo 1xx, tais como:	
6.2 Mudança de aparelho telefónico, sem justa causa		100	101 (Informações — Telefonemas internacionais)	
6.3 Mudança de número		150	121 (Avarias)	
6.4 Restabelecimento da ligação (por falta de pagamento)		100	155 (Marcação — Telefonemas para a China)	
6.5 Registo de transferência de assinatura		200	181 (Números telefónicos — Informações em cantonense e inglês)	
6.6 Recolha temporária do telefone e reinstalação		300	185 (Números telefónicos — Informações em português)	
			191 (Marcação — Telefonemas internacionais, exceptuando China)	Grátis

* — Por cada período de 5 minutos.

A.2 — TARIFAS INTERNACIONAIS

1. Comunicações, com exclusão das efectuadas de postos públicos

<i>Destino</i>	Comunicações pessoa a pessoa — período inicial de 3 min. Patacas	Comunicações posto a posto — período inicial de 3 min. Patacas	Minuto excedente Patacas	Taxa de preparação (1) Patacas	Comunicações automáticas (quando aplicá- vel) (6 segs) Patacas
Hong Kong					
Grande tráfego	13.60	10.20	3.40	1.36	0.34
Pequeno tráfego	8.40	6.30	2.10	0.84	0.21
R. P. da China (vide nota 2) (Gongbei, Zhuhai e Seaquei)	7.20	5.40	1.80	0.70	0.18
Com aviso de chamada (MS)	9.00	—	1.80	0.70	—
R. P. da China (vide nota 2) (Restante Província de Cantão)	11.20	8.40	2.80	1.10	0.28
Com aviso de chamada (MS)	14.00	—	2.80	1.10	—
R. P. da China (vide nota 2) (Restantes Províncias a Sul de Pequim)	48.00	36.00	12.00	4.80	—
Com aviso de chamada (MS)	60.00	—	12.00	4.80	—
SUDESTE ASIÁTICO					
GRUPO A					
Formosa, Japão, Singapura e Malásia	48.00	36.00	12.00	4.80	1.20
GRUPO B					
Brunei, Burma, Cambodja, Co- reia, Filipinas, Indonésia, Laos, Sabá, Sarawak, Tailândia, Viet- nam	60.00	45.00	15.00	6.00	1.50
Continente Indiano, Austrália, Nova Zelândia, Oceânia, América do Norte, Europa (excepto Portu- gal), Médio Oriente e África.	81.60	61.20	20.40	8.20	2.04
PORTUGAL	64.00	48.00	16.00	6.40	1.60
América Central e América do Sul, Caraíbas.	96.00	72.00	24.00	9.60	2.40

Notas: (1) Aplicável também como taxa de informação sobre o custo de uma chamada internacional após a sua conclusão.

(2) Nas chamadas urgentes será cobrado o dobro da tarifa aplicável. Haverá lugar à cobrança de taxas de serviço urgente nos seguintes casos:

(a) Para todos os destinos, quando as chamadas urgentes são feitas de postos públicos de telecomunicações;

(b) Para os destinos para os quais não há ligação directa (IDD), quando as chamadas urgentes são feitas através de telefone do assinante.

(3) Para outros destinos a tarifa para 6 segundos de conversação automática será igual a um décimo do valor da respectiva tarifa do minuto de conversação e entrará em vigor na data da automatização do serviço.

Continente Indiano: — Afeganistão, Baluquistão, Bangladesh, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão, Sri Lanka.

Oceânia: — Ilhas Carolinas, Ilhas Cook, Ilhas Fidji, Ilhas Marianas, Ilhas Marshall, Ilhas Midway, Ilhas Norfolk, Ilhas Salomão, Ilhas Wake, Kiribati, Nauru, Nova Caledónia, Pa-

pua e Nova Guiné, Polinésia (Francesa), Samoa (Occidental), Samoa (E.U.A.), Tonga Tuvalu, Vanuatu.

Europa: — Albânia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Checoslováquia, Chipre, Dinamarca (e Faraós), Espanha, Finlândia, França (Andorra/Mónaco), Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Gronelândia, Holanda, Hungria, Islândia, Irlanda (Eire), Itália (San Marino/Vaticano), Luxemburgo, Malta, Polónia, Noruega, República Democrática Alemã, República Federal Alemã, Roménia, Suécia, Suíça (e Liechtenstein), Turquia, URSS.

Médio Oriente: — Arábia Saudita, Bahrain, Catar, Emiratos Árabes Unidos, Irão, Iraque, Israel, Kuwait, Líbano, Omã, Síria, Yemem (R.A.), Yemem (R.D.P.).

Continente Africano: — África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Costa do Ouro, Djibouti, Egipto, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Ghana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Libéria,

Líbia, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quênia, República Centroafricana, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, St.^a Helena, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Uganda, Zaire, Zâmbia, Zimbabwe.

América Central: — Belize, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá.

América do Sul: — Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai, Venezuela.

Caribbas: — Anguilla, Antigua, Antilhas (Holanda), Bahamas, Barbados, Bermuda, Carriacou, Cayman, Cuba, Dominicana, Dominicana (Rep.), Grenada, Guadalupe, Haiti, Jamaica, Martinica, Monserrat, Puerto Rico, S. Kitts, S. Lúcia, S. Vicente, Trinidad e Tobago, Turks (Ilh.), Virgens (G.B.), Virgens (E.U.A.).

2. Comunicações automáticas em postos públicos

	Taxa Patacas	
— Balcão com atendimento. Além do custo da chamada	1.50	
— Cabina pública com telefone-mealheiro (para Hong Kong):		
<i>Grande tráfego</i>	<i>Pequeno tráfego</i>	
7.5 segundos	12.2 segundos	0.50
15 segundos	24.4 segundos	1.00
75 segundos	122 segundos	5.00
— Cabina pública com telefone-mealheiro (para Guangzhou e Zhuhai):		
<i>Guangzhou</i>	<i>Zhuhai</i>	
9.1 segundos	14.3 segundos	0.50
18.2 segundos	28.6 segundos	1.00
91 segundos	143 segundos	5.00

B — TARIFAS DE TELEX

B.1 — Tarifas das comunicações

Destino	Taxa (por minuto)
Hong Kong	4.80
R. P. da China (Província de Cantão)	7.30
R. P. da China (Restantes)	14.10
Formosa	14.10
Restantes destinos do Sudeste Asiático, Oceânia, Médio Oriente, Índia, Europa, (excluindo Portugal), América do Norte	21.00
Portugal	18.00
África, América Central e América do Sul, Índias Ocidentais	27.00
Macau	0.40

As comunicações automáticas são taxadas por períodos de 6 segundos com uma quantia proporcional.

Posto público de telex

Além das taxas, acima indicadas, cobradas por cada minuto ou fracção de minuto, será cobrada uma taxa fixa de Pts. \$10,00, pelo trabalho do operador na preparação da fita para transmissão, excepto se o assinante for obrigado a recorrer ao posto público por avaria do seu posto particular.

B.2 — Taxas de assinatura de equipamentos

TERMINAIS DO SERVIÇO DE TELEX

Aparelho teleimpressor	Assinatura mensal Patacas
1 TBS 32	450
2 TX 30 ASR	510
3 TX 30 ASR/LP30	600
4 TX35	900
5 Enroladora de papel	15
6 Fonte de alimentação	20

B.3 — Taxa de instalação e de serviços subsidiários (patacas)

		Observações
1 Instalação	840	
2 Mudança interna do posto	200	
3 Mudança externa dentro do mesmo edifício	300	
4 Mudança externa para outro edifício	640	
5 Alteração de indicativo e/ou número	100	
6 Restabelecimento da ligação	100	
7 Desmontagem temporária e guarda do aparelho e posterior reinstalação	500	Após a interrupção temporária
8 Mudança do aparelho a pedido do subscritor, sem justa causa	300	
9 Lista de assinantes: entrada adicional	48	

Equipamento e serviços não abrangidos pelo tarifário supra serão objecto de proposta ao Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Contrato de Concessão, depois de analisados caso a caso.

C — TARIFAS DE TELEGRAMAS

Telegramas ordinários Taxa por palavra Patacas	
Hong Kong	0.38
Portugal	0.61 (mais 2.50 por telegrama)
China, e restante Sudeste Asiático	1.10
Austrália, Nova Zelândia, Oceânia, restantes países europeus, América do Norte, África, Índia, Médio Oriente	3.50
América Central e do Sul, Caraíbas	4.50
Macau	0.03 (mínimo de 13 palavras) (não há serviço urgente)

Os telegramas internacionais urgentes serão taxados pelo dobro e as cartas-telegrama por metade da taxa ordinária.

Aos telegramas em caracteres chineses com destino à R. P. da China, Formosa e Hong Kong, será aplicada uma taxa de codificação de 10 avos por palavra qualquer que seja a classe do telegrama. Os caracteres chineses são taxados em patacas 0.55 por unidade.

D — TARIFAS DE TELECÓPIA

	<i>Taxa por página A4</i>
	Patacas
Hong Kong	11.90
Formosa, Japão, Malásia, Singapura	42.00
Tailândia, Coreia, Indonésia, Filipinas, Sabá, Sarawak, Brunei, Laos, Cambodja, Vietnam, Burma	52.50
Austrália, Nova Zelândia, Médio Oriente, América do Norte, Europa (excepto Portugal)	
Índia e África	71.40
Portugal	56.00
América Central e do Sul, Caraíbas	84.00

Nota: As taxas, acima indicadas, por cada página A4 são equivalentes a 3,5 minutos da taxa telefónica ordinária.

E — ALUGUER DE CIRCUITOS TELEGRÁFICOS PRIVATIVOS

TARIFA DE TERMINAIS EM MACAU

E.1 — Assinatura mensal com um único terminal

1 50 bauds

1.1 Hong Kong

Igual ao resultado do produto de 650 pela taxa em vigor por minuto (período de grande tráfego) do serviço telefónico internacional para esse destino.

1.2 Outros destinos

Igual ao resultado do produto de 600 pela taxa em vigor por minuto (período de grande tráfego, se existente) do serviço telefónico internacional para o respectivo destino.

2 75 bauds

Igual ao resultado do produto da taxa aplicável, para cada destino e para 50 bauds, pelo multiplicador 1,1.

E.2 — Assinatura mensal com múltiplos terminais

A assinatura mensal de cada terminal é igual a $\frac{1,5 \times A}{n}$, em que:

— «A» é a tarifa base aplicável ao aluguer de circuito telegráfico privativo com um único terminal (50 bauds ou 75 bauds);

— «n» é o número de terminais ligados a esse mesmo circuito.

F — TARIFAS DE ALUGUER MENSAL DE CIRCUITOS TELEFÓNICOS PRIVATIVOS

1 4 KHz (9,6 Kbit)

Para cada destino a tarifa é igual ao produto de 2 600 pela taxa em vigor por cada minuto (período de grande tráfego, se existente) do serviço telefónico internacional para esse mesmo destino.

2 4 KHz (9,6 Kbit) com M1020

Para cada destino, taxa igual à de 4 KHz para esse mesmo destino, acrescida da sobretaxa fixa de 1 590 patacas.

3 4,8 Kbit

Para cada destino, taxa igual a 75% da de 4 KHz para esse mesmo destino.

4 2,4 Kbit

Para cada destino, taxa igual a 70% da de 4 KHz para esse mesmo destino.

5 1,2 Kbit

Para cada destino, taxa igual a 65% da de 4 KHz para esse mesmo destino.

G — TARIFAS DE EQUIPAMENTO TERMINAL PARA CIRCUITOS PRIVATIVOS E ALUGUER DE LINHA

	<i>Instalação</i>	<i>Assinatura mensal</i>
	Patacas	Patacas
<i>1. Telegráfico</i>		
1.1 Teleimpressor T100K	200	475
1.2 KT	200	593
1.3 KPT	200	650
1.4 T1000 ASR	200	812
1.5 TX20 R. O. c/perfuradora	200	500
1.6 TX30 ASR	200	510
1.7 TX30 ASR/LP30	200	600
1.8 TX35	200	900
1.9 Enroladora de papel	50(a)	15
1.10 Fonte de alimentação	50(a)	20
1.11 Aluguer de linha (cada 100 metros)	—	3

(a) Aplicável só no caso de ser requisitado depois da instalação inicial.

	<i>Instalação</i>	<i>Assinatura mensal</i>
	Patacas	Patacas
2. Telefónico e transmissão de dados		
2.1 Modems segundo Rec. CCITT (ou equivalente):		
2.1.1 V21	275	170
2.1.2 V22	275	300
2.1.3 V23	275	300
2.1.4 V26	275	300
V26 bis	275	450
2.1.5 V27 e V27 bis —		
1 porta	275	800
2 portas	275	950
4 portas	275	1050
2.1.6 V29 — 1 porta	275	1000
2 portas	275	1150
4 portas	275	1150
2.2 Diverso equipamento		
2.2.1 Unidade de sinalização Wescom	200	444
2.2.2 Adaptadores multi-linhas Micon ou equivalente	200	921
2.2.3 Cartão de marcação telefónica L7	200	125
2.2.4 Supressor de modem, ME-3 ou equivalente	200	205
2.2.5 Adaptador AMM 42, Racal-Milgo, ou equivalente, incluindo bastidor de montagem	200	290
2.2.6 Aparelho telefónico associado a modem	200	7
2.2.7 Multiplex assíncrono de 2 canais	200	150
2.2.8 Conversor assíncrono/síncrono	200	90
2.3 Aluguer de espaço e fornecimento de energia, supervisão e manutenção para equipamento de assinante instalado na CTM		
2.3.1 Por equipamento terminal:		
a) Circuito internacional de dados	—	750
b) Circuito telegráfico internacional	—	250

	<i>Instalação</i>	<i>Assinatura mensal</i>
	Patacas	Patacas
2.3.2 Por cada ligação local a esse equipamento:		
a) Cada circuito a 4 fios	—	250
b) Cada circuito a 2 fios	—	100
2.3.3 Controlador programável de canais de informação	—	30

Nota: Os equipamentos não incluídos nesta tabela serão tratados em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Contrato de Concessão.

H — FÓRMULA PARA CÁLCULO DO CUSTO DE TRABALHOS ESPECIAIS E ESPORÁDICOS

1. O custo de trabalhos especiais e esporádicos é igual a $(A+B) \times 1,25$, em que:

— «A» é o custo real da mão-de-obra directamente aplicada nesses trabalhos;

— «B» é o custo real dos materiais fornecidos.

2. Entende-se por custo real da mão-de-obra a soma das remunerações directas com os encargos de conta da CTM incidentes sobre essas remunerações.

3. Entende-se ainda por custo real dos materiais fornecidos, todos os custos directos efectivamente suportados com a aquisição desse(s) material(is).

I — AVARIAS EM EQUIPAMENTO DA PROPRIEDADE DO ASSINANTE

Taxa única

— Deslocação do pessoal 200

Nota: A CTM não se responsabiliza pela manutenção de equipamentos que não tenha fornecido.

J — TRANSMISSÃO INTERNACIONAL DE PROGRAMAS PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Taxa por minuto (período inicial mínimo de 10 minutos)
Patacas

1 — Aluguer de circuito 4 (KHz) Macau-Portugal 24

2 — Aluguer de circuito para transmissão de imagens (6,5 MHz $\pm$ 15 KHz) Macau-Hong Kong 100

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 22/GM/86**

Ao abrigo do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

O pessoal dos Serviços Públicos do Território, incluindo os Serviços Autónomos e as Câmaras Municipais, está dispensado de comparecer ao serviço no dia 20 do corrente mês, sem prejuízo, no entanto, de ser assegurado o funcionamento normal dos Serviços que, pela sua natureza, se devem manter permanentemente à disposição da comunidade, pelo que, nesta situação, os respectivos directores deverão adoptar as providências adequadas.

Que o Senhor Secretário-Adjunto para a Administração tome as medidas necessárias à execução do presente despacho.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Setembro de 1986.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 23/GM/86

Considerando a necessidade de proceder a uma actualização dos valores em patacas referentes à conversão na moeda local das remunerações fixadas em escudos;

Considerando que o actual sistema de conversão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho, esgotou as suas potencialidades e é gerador de distorções no regime remuneratório em vigor, que devem ser evitadas;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho, fixa-se em 187% (cento e oitenta e sete por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeitos de ajustamento das remunerações expressas em escudos que sejam encargo deste território;

2. No prazo de trinta dias contados da data da publicação deste despacho, será presente ao Governador um projecto de diploma que proceda à revisão do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho, por forma a consagrar o princípio da distinção entre os vencimentos expressos em escudos, actualizados de acordo com o regime que vigorar em Portugal, e a sua componente em patacas, que seguirá estritamente o sistema adoptado para a função pública do Território.

3. O regime que vier a ser aprovado no diploma a que se refere o número anterior vigorará a partir de 1 de Janeiro de 1987.

4. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986, e o coeficiente nele fixado não será objecto de qualquer alteração no decurso do presente ano económico.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 24/GM/86

Tendo sido publicado, pelo Governo da República, o Decreto-Lei n.º 70/86, de 5 de Abril, que actualiza as remunerações dos militares, determino a sua aplicação no território de Macau, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 345/77, de 20 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 25/GM/86

Tendo sido publicado pelo Governo da República o Decreto-Lei n.º 20-A/86, de 13 de Fevereiro, que actualizou, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1986, as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, mediante um aumento médio de 16,4% dos montantes em vigor, considera-se revisto na mesma proporção e desde a mesma data o vencimento mensal dos magistrados judiciais e do Ministério Público que exerçam funções no território de Macau, conforme se dispõe no artigo 22.º da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, e atento o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 24/85, de 9 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1986:

Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, para exercer funções de assessor técnico do Secretário-Adjunto para a Administração.

Com a entrada em vigor deste contrato, fica prejudicado e deixa de produzir efeitos o contrato a que se refere o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 2 de Agosto de 1986.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — Pelo Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Agosto de 1986, do director do SAFF, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Fernando Lynn da Rosa Duque, técnico de 1.ª classe deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M,

de 11 de Agosto, e n.º 1 do Despacho n.º 188/85, para exercer as funções de chefe do Departamento da Administração Civil, de 18 de Agosto a 20 de Setembro do ano em curso.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 8 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano: Maria Ivone dos Santos, aspirante a intérprete-tradutora da Direcção de Assuntos Chineses — exonerada, a seu pedido, do mesmo cargo para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/83, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Agosto de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1986, para que fora nomeada por despacho de 12 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/82.

Por despachos de 28 de Agosto de 1986, da directora dos Serviços de Educação, substituta:

Natalino Conceição Couto Wong, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado e acumulando à referida licença 19 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Na sequência de processo disciplinar mandado instaurar em 19 de Maio de 1986, é aplicada a pena de multa correspondente

ao vencimento de 3 (três) dias, ao abrigo e nos termos dos artigos 368.º, 370.º e ponto 3 do artigo 354.º, todos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à professora do serviço primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Augusto Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Setembro de 1986».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Edite da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Agosto de 1986:

Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 17-10-1964 a 27-11-1985 — 21 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

25 4 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano: Ana Maria de Moraes Martins Contreiras Knoblich — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como técnica de saúde de 1.ª classe destes Serviços, a partir de 31 de Maio de 1986.

Por despacho de 9 de Junho de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano:

Acácio Ramos, assistente de saúde pública, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector dos Cuidados Primários, desta mesma Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 5 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provido.

Por despachos de 27 de Agosto de 1986:

Albertina Correia Gageiro de Almeida, agente sanitária de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como aluna do Curso de Agente Sanitária de Assistência Rural: de 3-10-1973 a 10-7-1974 — 9 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 11 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-10-1974 a 30-11-1985 — 11 anos, 1 mês e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 13 4 10

TOTAL 14 3 13

Chiu Mei San, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1980 a 31-12-1985 — 6 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 2 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 28 de Agosto de 1986:

Chau Wan Cheng, aliás Francisca Lúcia Chau Garcia, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 5-2-1976 a 9-12-1985 — 9 anos, 10 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 11 9 24

Che Hang In Xavier, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 10-8-1970 a 28-11-1985 — 15 anos, 3 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 18 4 10

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 29 de Agosto de 1986:

Chung Mei I, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 20-8-1977 a 14-1-1978; e de 19-1-1981 a 31-12-1985 — 5 anos, 4 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 6 5 3

E: de 1-1-1986 a 8-1-1986 — — 8

TOTAL 6 5 11

Rosália Angélica Assunção, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-3-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 25-3-1972, com os aumentos legais 14 5 12

Tempo de serviço prestado como aluna do Curso Elementar da Escola de Enfermagem desta Direcção: de 1-10-1956 a 31-7-1979 — 2 anos, 10 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 4 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-8-1959 a 12-2-1960; de 1-3-1972 a 21-1-1974; e de 28-11-1981 a 31-12-1985 — 6 anos, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 9 7

E: de 1-1-1986 a 30-6-1986 — 6 —

TOTAL 26 1 14

Gabriela Wong Su Iong de Assis, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 5-3-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

10 7 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Setembro de 1986:

Vong Lai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Saúde de Macau: de 1-8-1974 a 11-12-1985 — 11 anos, 4 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

13 7 19

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Setembro do mesmo ano, respeitante à médica de clínica geral destes Serviços, dra. Mariazinha Teotónia Martinha Meirene Beda Luís e Fialho:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Setembro do mesmo ano, respeitante a Bárbara Costa Fonseca Mendes Martins, filha da dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, médica de clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços do dr. Eric Carter Associate, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Setembro de 1986, por não haver a especialidade conjunta em serviço oficial de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Wai Pui Man, mãe de Mary Ju-

liana Yip Chau, enfermeira especialista da carreira de enfermagem destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Setembro de 1986».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Agosto de 1986, anotado em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira — exonerada, a seu pedido, do seu actual cargo de terceiro-oficial destes Serviços, a partir da data em que tomar posse como monitor diplomado da Direcção dos Serviços de Educação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Agosto de 1986:

Geraldina Maria dos Santos Sapage, terceiro-oficial do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — promovida, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e atento ainda o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a segundo-oficial (1.º escalão) dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar constante da Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 7 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Afonso Salazar Basílio, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, e artigo 30.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*, chefe de departamento.

CADEIA CENTRAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Leong Sio Hong, guarda prisional do 2.º escalão do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — transita para o 3.º escalão, a partir do dia 1 de Maio de 1986, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 1 de Setembro corrente:

Lay Ming Tz Wu, chefe de guardas do 1.º escalão, em comissão de serviço, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, prevista para o mês de Setembro, para ser gozada em Portugal.

Cadeia Central, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Maio de 1986, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo de 26 de Agosto de 1986:

Dr.ª Cândida da Silva Antunes Pires Ferreira das Neves — renovado, por mais dois meses, com efeitos desde 31 de Julho de 1986, o contrato além do quadro para prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça, com a categoria equivalente à de conservador do Registo Civil, índice 610. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 5 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Josefina Maria Bañares, escriturária de registo (1.º escalão) da 2.ª Conservatória do Registo Civil — reconduzida no mesmo cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 2 de Setembro de 1986.

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, terceiro-oficial (1.º escalão) do quadro administrativo deste Gabinete — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1986.

Por despacho de 13 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Júlio António Bento, oficial judicial (2.º escalão) do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 31 de Outubro de 1986, nos termos

do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 13 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Manuel Francisco de Jesus Júnior, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Macau — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de segundo-ajudante da mesma Conservatória, ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1 e 4, e alínea a) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 1 de Setembro do corrente ano, do Ex.º

Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, requisitado para prestar serviço na Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Outubro do ano em curso, bem como a acumulação de 21 dias de férias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 28 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, referente ao escriturário de registo da Conservatória do Registo Predial, Hugo José Sales da Silva:

«Concedidos mais trinta dias para tratamento».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Julho de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Agosto do mesmo ano:

José Maria Rodrigues, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Setembro de 1984.

Pedro Lao, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no actual cargo, por mais dois anos, a partir de 2 de Fevereiro de 1986, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 12 de Agosto de 1986:

Maria do Carmo Martins Abreu Barbosa, técnica superior principal da Secretaria de Estado do Orçamento — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, para o lugar de técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o disposto nos artigos 15.º, 16.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 222/85/M, de 4 de Novembro, e ocupada pela mesma.

Por despachos de 2 de Setembro de 1986:

António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro do corrente ano.

Fernanda dos Reis Gomes Pinto Moraes, escriturária-dactilógrafa (1.º escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho do director dos Serviços, de 15 de Julho do corrente ano, foi Lau San autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Estrada do Repouso, n.º 37-A, r/c, denominado «Lau San Kei» e classificado provisoriamente na 3.ª classe do grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho do director dos Serviços, de 29 de Julho de 1986, foi Chan Yuk Ha autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Rua da Praia do Manduco, n.º 27, r/c, denominado «Veng Fat Chun Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Por despacho de 29 de Julho de 1986, do director dos Serviços, foi Lee Siu Sum autorizada a explorar um estabelecimento na Rua da Barca, n.ºs 40-44, loja «A», r/c, denominado «Hou Mei Koi» e classificado provisoriamente de 3.ª classe do grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 6 de Agosto de 1986, do director dos Serviços, foi Leong Peng Fun autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Rua de Coelho do Amaral, n.º 2-E, r/c, denominado «Lun Seng» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Agosto de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico principal, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — progride para o 2.º escalão, nos termos dos artigos 11.º, n.º 5, e 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 10 de Agosto de 1986, conjugados com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Despacho**

1. Considerando que a chefe de Divisão de Estudos e Controlo se ausentou, em gozo de licença especial e férias, por período superior a trinta dias;

2. Afigurando-se-me conveniente para o serviço que tais funções sejam asseguradas, durante aquele período.

3. Designo para exercer, por substituição e enquanto durar o impedimento da titular do lugar, as funções de chefe da Divisão de Estudos e Controlo, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, o técnico de 2.ª classe, Manuel Joaquim das Neves.

4. Este despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 1986.

Macau, aos 2 de Setembro de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 1 de Setembro do corrente ano, as funções de director da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau, após o gozo das suas férias, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções o chefe de Divisão da Inspeção de Jogos de Fortunas ou Azar, dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, *António Duarte de Almeida Pinho*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Agosto do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director e de capitão dos Portos, em 30 de Agosto do corrente ano, finda a missão oficial de serviço.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 1 de Setembro de 1986:

Subchefe n.º 102 821, José Maria Cipriano dos Santos;
Gd.ª-ajudante n.º 116 830, Chan Mei Fan;
Gd.ª-ajudante n.º 117 830, Maria Madalena Ip;
Gd.ª-ajudante n.º 118 830, Maria José Guerra;
Gd.ª-ajudante n.º 119 830, Celeste da Conceição Ferreira;
Gd.ª-ajudante n.º 125 830, Maria de Lurdes dos Anjos Fernandes;
Gd.ª-ajudante n.º 126 830, Luísa dos Santos;

Gd.ª-ajudante n.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho;
Guarda n.º 130 830, Filomena Violeta Castilho;
Guarda n.º 131 830, Wong Sio Kam;
Guarda n.º 132 830, Celeste Maria de Assis;
Guarda n.º 133 830, Laurinda de Fátima Casado;
Guarda n.º 134 830, Luísa de Lurdes Chan;
Guarda n.º 135 830, Luísa Góis Osório;
Guarda n.º 136 830, Chu Sok Leng.

Por despachos de 19 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Leong Vai Tóng, guarda n.º 121 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Dezembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1986, a seu pedido.

U Vai Peng, guarda n.º 157 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 11 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/84, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1986, a seu pedido.

Por despachos de 1 de Setembro de 1986:

Hó Chi Kong, guarda n.º 212 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 28-7-1986 — 6 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a

— 8 9

TOTAL 5 7 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 28-7-1986

4 2 26

Ma Io Kun, guarda n.º 214 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-7-1986 — 6 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 4

TOTAL 5 7 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 24-7-1986 4 2 22

Paulo da Silva, guarda n.º 220 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-7-1986 — 6 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 7

TOTAL 5 7 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 26-7-1986 4 2 24

Lei Ut Kun, guarda n.º 247 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 25-7-1986 — 6 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 6

TOTAL 5 7 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 25-7-1986 4 2 23

Vong Mei Hu, guarda n.º 108 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 20-3-1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/86, com os aumentos legais 1 2 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-8-1986 — 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 18

TOTAL 4 2 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 20-3-1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/86 1 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1984 a 5-8-1986 2 3 4

TOTAL 3 3 4

Kuan Sio Pan, guarda n.º 275 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 4-5-1982 a 3-5-1983 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 4-5-1983 a 31-12-1985 — 2 anos, 7 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 8 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-8-1986 — 7 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 21

TOTAL 5 7 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-5-1982 a 8-8-1986 4 3 6

Leung Mio Kun, guarda n.º 105 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-8-1986 — 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 18

TOTAL 4 2 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 5-8-1986 3 3 4

Lam Sok Wá, guarda n.º 120 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 20-3-1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/86, com os aumentos legais 1 2 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando ainda no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 5-8-1986 — 7 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 8 18

TOTAL 4 2 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 20-3-1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/86 1 — —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1984 a 5-8-1986 2 3 4

TOTAL 3 3 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 3 de Setembro de 1986:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 172 771, Júlio Augusto de Assis:
— mês de Novembro de 1986 — Inglaterra.

Guarda n.º 142 791, Chang Tit Hon:
— mês de Outubro de 1986 — Portugal.

Guarda n.º 164 811, Sou Veng:
— mês de Outubro de 1986 — Inglaterra.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por

contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 118 821, Kók Leong Kuan, aliás Henrique Kok:

— mês de Agosto de 1987 — França.

Guarda n.º 139 771, Chan Chi Fai:

— ano de 1987 — Inglaterra.

Guarda n.º 218 811, Pang Kam Veng:

— mês de Março de 1987 — Inglaterra.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

António da Silva, subchefe, mecânico, n.º 01 745, da Polícia Marítima e Fiscal — transitado, a partir de 19 de Maio de 1986, do 1.º para 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 1 de Setembro de 1986:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos locais que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 03 661, Joaquim Rodas Lopes — Portugal;

Gd.ª 1.ª classe n.º 03 651, Luís Américo Chao de Almeida — U. S. A.;

Guarda n.º 16 771, Lei Hei — Suíça.

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos locais que se indicam, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda n.º 33 731, Ngan Min Sang — Taiwan;

Guarda n.º 38 821, Francisco Xavier Choi — Taiwan;

Guarda n.º 41 821, Vong Chi Hóng — Taiwan;

Guarda n.º 45 821, Shum Kwok Pun — França.

Rammie Bibi, guarda n.º 16 810, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a adiar a licença especial para o ano de 1987, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 2 de Setembro de 1986:

Gabriela Maria Cardoso das Neves, guarda de 1.ª classe n.º 07 720, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a adiar a licença especial, concedida por despacho de 23 de Agosto de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1986, para o próximo ano de 1987, nos termos

do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Chan Sio Cheong, guarda n.º 17 771, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no próximo mês de Dezembro, nos Estados Unidos da América, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Leong Kun Pou, guarda n.º 27 821, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no próximo mês de Dezembro, em Portugal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Agosto de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo mencionado:

Subchefe n.º 02 681, António Sousa:

«Concedidos trinta dias para trabalhar em regime de serviços moderados — dispensa de embarque».

Subchefe n.º 01 771, Domingos Leong:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Por ter saído com inexactidão, de novo se publica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1986, a páginas 1 579:

Extracto de despacho

Chan Kai Wá, bombeiro-ajudante n.º 402 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais

1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

10 11 1

TOTAL 12 1 15

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27-3-1982 1 — 2

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1985 7 9 18

TOTAL 8 9 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Agosto de 1986:

Alfredo Augusto da Silva, bombeiro n.º 405 741, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior em sua sessão ordinária de na Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Sam Choi Fan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 621, Sam Vó, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Setembro de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao bombeiro n.º 412 831, Lei Vai Lôn, deste Corpo de Bombeiros:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 781, Tai Lok Pui, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Setembro de 1986».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Agosto de 1986:

Joaquim dos Anjos, terceiro-oficial, em comissão de serviço, no Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25-11-1978, com os aumentos legais 7 7 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos períodos: de 3-6-1978 a 6-6-1978; e de 27-10-1978 a 31-12-1985 — 7 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 8 11 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 28-2-1986 — 2 —

TOTAL 16 9 11

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Setembro de 1986:

José Maria da Luz, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Estados Unidos da América, no mês de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Cristina Maria Xavier Guedes Lebre, quinta classificada no respectivo concurso — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, provisoriamente, terceiro-oficial — 1.º escalão — do quadro de pessoal do Gabinete Coordenador da Habitação, indo ocupar a vaga criada e não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 18 de Julho de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1986:

Licenciado João Nunes dos Santos — renovado, por mais um ano, a partir de 8 de Setembro de 1986, o contrato além do quadro, como técnico principal, 2.º escalão, do Gabinete Coordenador da Habitação, com o índice 470, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, ficando o mesmo subordinado às suas cláusulas especiais e às regras do artigo 44.º do referido decreto-lei.

Por despacho de 21 de Agosto do corrente ano, o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social concordou que o Conselho Administrativo deste Gabinete seja constituído pelo director, substituto, Rui Figueiredo Rocha Santos, e pelos seguintes funcionários:

João Nunes dos Santos;
Maria Fernanda Marques de Jesus;
Julieta Madeira de Noronha Marques da Costa.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director, substituto, *Rui Rocha Santos*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão de 26 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe desta Direcção:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde que concede mais 30 dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão de 2 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 9 de Setembro de 1986».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — A Directora do Serviço, substituta, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Setembro de 1986:

Moc Vá, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 30/78, do Centro de Recuperação Social — concedidos 30 dias de

licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao Wai Hong, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 32/78, do Centro de Recuperação Social — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na República Popular da China (Pequim), no mês de Setembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à concessão de 30 dias de licença especial do guarda prisional n.º 27/78, Si Tou Kin Man, do Centro de Recuperação Social e destacado na Cadeia Central de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1986, se rectifica:

Onde se lê:

«...concedidos 30 dias de licença especial...»

deve ler-se:

«...concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Tailândia, no mês de Dezembro...»

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 6 de Setembro de 1986. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Agosto de 1986:

Maria Leonor Perestrelo Correia de Matos Lamas — contratada além do quadro para exercer as funções de educadora de infância na Creche «Monte da Guia», ao abrigo do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986, de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: desempenho de funções de educadora de infância na Creche «Monte da Guia»;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de 24 meses;

3.ª À contratada é atribuída a categoria de educador de infância, remunerada com o índice 330;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.^a A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

8.^a A contratada tem ainda direito ao abono de subsídio de família, prémios de antiguidade e assistência na doença, nos termos regulados para os servidores do Território.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1986:

Maria de Lurdes Felizardo Moreira, educadora de infância do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 31 de Outubro do corrente ano.

Por despacho de 26 de Agosto de 1986:

Maria Isabel Lam Dias, escriturária-dactilógrafa (3.º escalão) do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, no mês de Setembro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Adjunto do Presidente, *José Manuel Rosado*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Agosto de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Dr. Énio José de Sousa — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 13 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 26 de Julho de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1986, para ser gozada em Portugal, com início em 2 de Outubro de 1986.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira*.

OFICINAS NAVAIS

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ch'an H'on Veng, operário do 2.º escalão da carreira de operário das Oficinas Navais de Macau — transita para o 3.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 2 de Junho de 1986, de harmonia com o preceituado no artigo 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e tendo em atenção o disposto no artigo 2.º do mesmo diploma.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — Pelo Presidente, O Director das Oficinas Navais, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, seja designada, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do referido Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, as funções de chefe da Estação Central de Correios, durante a ausência do titular do lugar, Fernando Augusto de Carvalho Conceição, no período de 1 de Setembro a 4 de Outubro de 1986.

Que o ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Manuel António Sales Pereira, seja designado, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do mencionado Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção na chefia do Subsector de Correio Registado da Estação Central de Correios, durante o impedimento da titular do lugar, Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, no período de 1 de Setembro a 4 de Outubro de 1986.

Macau, aos 2 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Agosto de 1986:

António da Rocha Teixeira, auxiliar técnico de 1.^a classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Agosto de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Setembro do mesmo ano, respeitante a auxiliar técnica de 2.^a classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, Alice Marques dos Santos:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 2 de Setembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante a auxiliar técnica de 2.^a

classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, Alice Marques dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Setembro de 1986».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Em cumprimento do disposto no artigo 396.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/85/M, de 7 de Dezembro, é citado o motorista de ligeiros, 1.º escalão, Mário Jorge Martins da Silva, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste aviso.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Agosto de 1986. — O Instrutor, *Rui Eduardo Bastos de Lacerda*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Em cumprimento do disposto no artigo 396.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 108/85/M, de 7 de Dezembro, é citada a enfermeira do grau I, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Maria Isabel Ferreira Matos Hansdak, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste aviso.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Agosto de 1986. — O Instrutor, *Rui Eduardo Bastos de Lacerda*.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de operador de computador estagiário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/86, de 10 de Maio:

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Chan Wa Ieng	8,9 valores
2.º Kong Pek In	8,65 »

<i>Nomes dos candidatos</i>	<i>Classificação final</i>
3.º Vong Meng Tong	8,6 valores
4.º Kuan Chi K'eong a)	7,5 »
5.º Maria Teresa Hui	7,5 »
6.º Ana Maria Ieong, aliás Ieong Ian I	5,9 »
7.º Ma Song Kuong	5,7 »
8.º Lam Chin Chi	5,45 »
9.º Chiang Wa Sang	5,25 »
10.º Vong Io Chou	5,15 »
11.º Kou Keng Hou	5,1 »
12.º Lau Kuok T'im	5,05 »
13.º Ngan Ion Veng	5 »

a) Dada preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Reprovados: 24 candidatos.

Faltaram: 22 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Agosto de 1986).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Setembro de 1986. — O Juri, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias* — *José Henrique Rodrigues Felício* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Concurso público n.º 1/86

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 14 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se realizará na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças, no dia 24 de Setembro p.f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de medicamentos e material de penso e outros produtos de uso farmacêutico e hospitalar, durante o ano de 1987.

O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$5 000,00).

A relação de medicamentos e outros produtos de uso farmacêutico e hospitalar, para o Hospital Central Conde de São Januário, e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Secção do Património desta Direcção, instalado no apartamento n.º 30 do 4.º andar do Edifício «Montepio Oficial de Macau», sita na Avenida da Amizade, n.º 7, que poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o produto que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras com preços mais baixos.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Setembro de 1986. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*. — Visto. — Pelo Presidente da Comissão de Compras, *Alberto José Lopes Rosário*, técnico de finanças.

澳門財政司公物科佈告

第一 / 八六號公開招標

按照經濟財政暨旅遊政務司八六年八月十四日批示，茲定於本年九月二十四日上午九時卅分，在財政司會議室內開拆應關於供應一九八七年度需用藥物、敷料及藥房與醫院其他用品公開招標之暗票。

押票銀為伍仟元（\$5 000,00）。

供應仁伯爵醫院所需藥物及醫院其他用品名表、招標章程及投承規則存友誼大馬路七號「互助會」大廈五樓三十室財政司公物科，於辦公日、辦公時間內任人到閱。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他物品，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

所有暗票連同上述招標章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點及時間交到購物委員會。

本件由公物科科长長梁志中主稿；合叙明；此佈。

一九八六年九月二日於澳門

購物委員會主席 盧義斯

Tradução feita por

Francisco M. Bañares

(Custo desta publicação \$ 540,80)

Aviso

Por ter saído incorrectamente o aviso do concurso comum de prestação de provas práticas (escritas e orais) para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe (1.º escalão) do pessoal informático da Direcção dos Serviços de Finanças, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1986, onde se lê:

«As provas escritas realizar-se-ão no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, no próximo dia 6 de Outubro, pelas 10,00 horas, com a

duração de três horas, e as provas orais terão lugar no dia 7 de Outubro, no mesmo local, pelas 10,00 horas».

deve ler-se:

«As provas escritas realizar-se-ão no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, no próximo dia 29 de Setembro, pelas 10,00 horas, com a duração de três horas, e as provas orais terão lugar no dia 30 de Setembro, no mesmo local, pelas 10,00 horas».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Setembro de 1986. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

De classificação final, devidamente homologada por deliberação camarária de 14 de Agosto de 1986, dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento do lugar de telefonista, 1.º escalão, do Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1986:

Candidata aprovada:

Maria do Carmo do Nascimento da

Luz Wong 13 valores (Regular)

Candidato que não compareceu: 1.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Agosto de 1986. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Officinas de Ferro e Aço de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Junho de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-D, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Officinas de Ferro e Aço de Macau, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º andar, esquerdo, aos quais foi dada a seguinte redac-

ção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo:

Uma no valor de setecentas e cinquenta mil patacas, pertencendo ao sócio Kwong Chik Yung;

Uma no valor de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencendo ao sócio Cheng Kan Leung; e

Uma no valor de trezentas mil patacas, pertencendo ao sócio Chan Chun Sek.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios e a um estranho à sociedade que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles, ou qualquer procurador, assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, ou seus procuradores.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$386,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Liu's-Comércio e Indústria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez-C: Lee Hon Kei; Lee Hon Man; Li Hon Wan; Lei Hon Pun; e Li Hon, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Liu's-Comércio e Indústria, Limitada», em inglês «Liu's Commerce and Industry Limited», e, em chinês «Hong Chak Kong Seong», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 19-21, sala 403, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP\$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

— Uma quota de MOP\$40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita pelo sócio Lee Hon Kei;

— Quatro quotas de MOP\$15 000,00 (quinze mil) patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lee Hon Man, Li Hon, Li Hon Wan e Lei Hon Pun.

Artigo quinto

As quotas sociais são livremente transmissíveis.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual será exercida por dois gerentes a nomear em assembleia geral, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dos gerentes.

Quatro. O disposto no número anterior não impede que os gerentes deleguem a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e que constituam mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. São desde já nomeados gerentes Liu Chak Wan e Lei Ioc Heng, aliás May Lee.

Dois. As deliberações sobre a nomeação e a exoneração dos gerentes são tomadas por maioria de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, iniciando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

**Tai Ka Lok (Restaurantes),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove-F: Ho Iu Kai, aliás Francis Ho; Sin Chi Yiu; e Chui Sai Cheong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Ka Lok (Restaurantes), Limitada», em inglês «Tai Ka Lok (Restaurants) Limited», e, em chinês «Tai Ka Lok Chan Teang Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na loja «A» com sobreloja do rés-do-chão, loja «B» do rés-do-chão e loja «C» do rés-do-chão, do prédio número cinco, da Avenida do Ouvidor Arriaga, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é a exploração de restaurantes, e ainda qualquer outro que sendo legal seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas e trinta mil patacas, ou sejam cento e sessenta e cinco mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Ho Iu Kai, aliás Francis Ho, uma quota no valor de cento e dez mil patacas;

Sin Chi Yiu, uma quota no valor de cento e dez mil patacas;

Chui Sai Cheong, uma quota no valor de cento e dez mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários.

Sexto

Para que a sociedade fique obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

São desde já nomeados gerentes: Ho Iu Kai, aliás Francis Ho; Sin Chi Yiu e Chui Sai Cheong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até às suas substituições por deliberação tomada em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Investimento San Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro quatro-G, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Construção e Investimento San Heng, Limitada», com sede em Macau, na Rua Nova à

Guia, n.º 5, 1.º andar-F, ao qual foi dada a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e correspondem a duas quotas de vinte e cinco mil patacas, subscrita e realizada em dinheiro, uma por cada sócio.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Meira Burquete*.

(Custo desta publicação \$ 211,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Kei Cheong Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número nove-E, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Kei Cheong Companhia, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Chak Wan; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Ioc Heng.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Nono

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para que a sociedade fique obrigada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Empregados de Restaurantes e Padarias de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Agosto de 1986, a fls. 36v. e segs. do livro de notas n.º 393-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Tam Kai Iong; Leong Chun; e Lam Seng Ioi ou Lam Wa Pun, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DE RESTAURANTES E PADARIAS DE MACAU

em chinês

OU MUN SAI CH'ÓI MÍN PAO CONG VUI

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Empregados de Restaurantes e Padarias de Macau», em chinês «Ou Mun Sai Ch'ói Mín Pao Cong Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada no Beco da Felicidade, n.º 9, 1.º andar.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, pro-

mover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios os empregados de restaurantes e padarias de Macau que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída

por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 246,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Empregados de Agências Funerárias de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Agosto de 1986, a fls. 40v. e segs. do livro de notas n.º 393-A, do 1.º Cartório

Notarial de Macau; Chiu Sin Chong; Chio Chak; Chan Pak; e Leong Sou Kao, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DE AGÊNCIAS FUNERÁRIAS DE MACAU

em chinês

OU MUN PAN I IP CONG VUI

Denominação, sede e fins

Primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Empregados de Agências Funerárias de Macau», em chinês «Ou Mun Pan I Ip Cong Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 53, 1.º andar «B».

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios os empregados de agências funerárias de Macau, que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 236,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Operários de Fábricas de Panchões de Macau e Taipa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Agosto de 1986, a fls. 34v. e segs. do livro de notas n.º 393-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chan Lin Oi; Ho Chun Cheong; Tang Iau Kiu; Lo Vun Chan; e Fu Kam, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE OPERÁRIOS DE FÁBRICAS DE PANCHÕES DE MACAU E TAIPA

em chinês

OU MUN TAM CHAI PAO CHOK CONG VUI

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Operários de Fábricas de Panchões de Macau e Taipa», em chinês «Ou Mun Tam Chai Pao Chok Cong Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Taipa, na Rua do Retiro, n.º 14.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os operários de fábricas de panchões de Macau e Taipa que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que despresti-

giem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 236,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Agência de Viagens Guide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas sessenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-D: Kuan Vai Hou; Cheung Wai Har Dorothy; Kuan Vai Lam; e Ng Lai Fóng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens Guide, Limitada», em inglês «Guide Travel Service Limited», e, em chinês «Kai Van Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 20, 1.º andar D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o de prestações e venda de serviços de viagem aérea, marítima e terrestre, por si ou como agente das companhias ou operadores de transportes e as actividades acessórias constantes do artigo primeiro do Decreto-Lei número vinte e oito barra setenta e oito barra M, de nove de Setembro.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou prestação de serviços permitidos por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quatro quotas dos sócios, sendo a primeira no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas, ou sejam cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam; a segunda no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas, ou sejam, cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou; a terceira no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas, ou sejam cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, pertencente à sócia Cheung Wai Har, Dorothy; e a quarta no valor de trinta e sete mil e quinhentas patacas, ou sejam cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, pertencente à sócia Ng Lai Fong.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre os herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração de negócios da sua sociedade e da sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que desde já são nomeados gerentes, os quais exercerão as respectivas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, em quaisquer actos, contratos e documentos, basta que os mesmos se encontrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento, para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos Gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro

No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Associação de Empregados de Lojas de Produtos e Géneros Alimentícios de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de

Agosto de 1986, a fls. 30v. e segs. do livro de notas n.º 393-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Iun Iau; Leong Fok Vo; Ch'an Peng Sam; e Leong Tak Tim, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DE LOJAS DE PRODUTOS E GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DE MACAU

em chinês

OU MUN LEONG FU SEK PAN IP CHEK CONG VUI

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Empregados de Lojas de Produtos e Géneros Alimentícios de Macau», em chinês «Ou Mun Leong Fu Sek Pan Ip Chek Cong Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-N, 3.º andar.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios os empregados de lojas de produtos e géneros alimentícios de Macau que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 236,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Empregados de Lojas de Tecidos e Modistas de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Agosto de 1986, a fls. 38v. e segs. do livro de notas n.º 393-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lon Fong Kei; Lau Peng Chi; Lam Hin I; e Chan Kuan, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DE LOJAS DE TECIDOS E MODISTAS DE MACAU

em chinês

OU MUN PAT TAO FOK CHÓNG CONG VUI

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Empregados de Lojas de Tecidos e Modistas de Macau», em chinês «Ou Mun Pat Tao Fok Chóng Cong Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Pagode, n.º 15-A, 2.º andar «B».

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres*Quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todos os empregados de lojas de tecidos e modistas de Macau que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina*Oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que despres- tiem a Associação serão aplicadas,

de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Décimo terceiro*

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 246,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Canteiros de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Agosto de 1986, a fls. 32v. e segs. do livro de notas n.º 393-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lam Ng Kan, aliás Lam Kan; Leong Chap Seng, aliás Long Chap Seng; Tang Iau; e Ao Wa Kan ou Ao Va Kan, constituíram uma Associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CANTEIROS DE MACAU

em chinês

OU MUN SEAK NGAI CONG VUI

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Canteiros de Macau», em chinês «Ou Mun Seak Ngai Cong Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Coelho do Amaral, n.º 40, 1.º andar «B».

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de canteiro em Macau e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de

inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e seis de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 230,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

ANÚNCIO

**Fábrica de Fiação, Tecelagem,
Vestuário e Tinturaria Chong
Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas setenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número nove-F, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria Chong Ou, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Edifício Industrial «Kin Yip», 3.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, correspondente à soma de quatro quotas:

Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei;

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Liang Yuehao; e

Duas quotas de cento e vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Tan Di e Guan Guoquan.

Artigo sexto

Dois. Em caso de morte de qualquer dos sócios integrantes dos grupos B e C, a sociedade amortizará as respectivas quotas, de acordo com o valor do último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade pertence aos sócios que desde já são nomeados gerentes.

Dois. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes pertencentes a grupos diferentes.

Três. Para efeitos do número anterior, consideram-se do grupo A, o gerente Lau Ieong Kei, do grupo B, o gerente Liang Yuehao, e do grupo C, os gerentes Tan Di e Guan Guoquan.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

ANÚNCIO

**Sociedade Comercial União,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Agosto de 1986, lavrada neste Cartório e exarada a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas número dez-C, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sociedade Comercial União, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 19 a 21, Edifício «Weng Hang», sala n.º 403, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

Lei Ioc Heng, aliás May Lee, uma quota de trinta mil patacas;

Li Ioc Leng, aliás Ivy Lee, uma quota de quarenta mil patacas; e

Liu Chak Wan, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

A gerência pertence a todos os sócios que ficam nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição em assembleia geral, a qual poderá nomear gerentes ou subgerentes mesmo entre estranhos à sociedade.

Parágrafo único

Fica desde já nomeado subgerente Man Hin Pan.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele por duas assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Os gerentes Lei Ioc Heng, aliás May Lee, e Liu Chak Man, não poderão conjuntamente obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

A assembleia geral decidirá quanto à remuneração ou não dos sócios-gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 504,70)

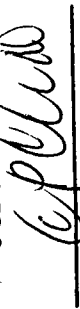
Conta de exploração do exercício de 1985
(Ramos Gerais)

DÉBITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
- Comissões	128.551,00	1.076.565,00	2.896,00	120.052,00	82.910,00			1.410.974,00
. De Seguro Directo								
- Encargos de Resseguro Cedido								
. De Seguro Directo	208.434,00	1.916.767,00	4.893,00	307.487,00	166.469,00		2.604.050,00	
- Prémios Cedidos							133.361,00	2.737.411,00
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C.)	16.053,00	61.515,00	920,00	30.890,00	23.983,00			
- Indemnizações Brutas								
. De Seguro Directo	42.190,00	10.464,00	-	2.454.057,00	79.755,00		2.586.466,00	
- Pagas	(29.316,00)	786.920,00	-	(2.164.572,00)	-		(1.406.968,00)	1.179.498,00
- Provisões						94.781,00		94.781,00
- Despesas Gerais								
- Amortizações e Reintegrações do Exercício								
. Imobilizações Corpóreas	-	-	-	-	-	106.409,00		100,00
- Lucro do Exercício	-	-	-	-	-			106.409,00
- Totais	365.912,00	3.852.231,00	8.709,00	747.914,00	353.117,00	201.290,00		5.529.173,00

O Contabilista



O Director-Geral



Conta de exploração do exercício de 1985
(Ramos Gerais)

CRÉDITO	(Debitos)							(Debitos)	
	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-Carga	Outros Ramos de Seguro	Contas Gerais	Sub-totais	Totais	
- Prémios Brutos									
. De Seguro Directo	329.602,00	2.018.927,00	6.650,00	417.995,00	218.916,00			2.992.090,00	
- Proveitos de Resseguro Cedido									
. De Seguro Directo									
- Comissões (inc. part. nos lucros)	84.203,00	1.023.880,00	2.168,00	88.757,00	63.948,00		1.262.956,00		
- Indemnizações	8.047,00	774.945,00	-	260.018,00	49.954,00		1.092.964,00		
- Redução nas Provisões para Riscos em Curso									
. De Seguro Directo	17.073,00	67.566,00	1.135,00	38.898,00	20.268,00			144.940,00	
- Proveitos Inorgânicos									
. Financeiros	-	-	-	-	-	36.223,00		36.223,00	
- Totais	438.925,00	3.885.318,00	9.953,00	805.668,00	353.086,00	36.223,00		5.529.173,00	



AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Agência em Macau

Balanco em 31 de Dezembro de 1985

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-sub-totais	(Patacas)	
			Totais	
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				
.Móveis e Utensílios	500.00			
.(Reintegrações acumuladas)	(100.00)	400.00		400.00
- VALORES AFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS - PRÓPRIOS				
.Depósito Permanente no I.E.M.		250.000,00		
.Outros		679.012,00		929.012,00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS				
.De Seguro Directo				597.203,00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR				
.De Seguro Directo				848.703,00
- DEVEDORES GERAIS				
.Outros				6.150,00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA				1.608.509,00
-TOTAL DO ACTIVO				3.989.977,00



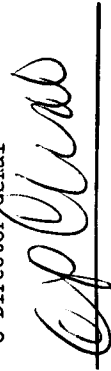
Balanco em 31 de Dezembro de 1985

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA		Sub-sub-totais	Sub-sub-totais	Totais (Patacas)
- PASSIVO - - PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS .De Seguro Directo - PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR .De Seguro Directo - PROVISÕES PARA IMPOSTOS SOBRE OS LUCROS - PROVISÕES DIVERSAS - CREDORES GERAIS .Resseguradores .Organismos Oficiais .Outros - COMISSÕES A PAGAR - TOTAL DO PASSIVO - SITUAÇÃO LÍQUIDA - - SEDE - FLUTUAÇÃO DE CÂMBIOS - GANHOS E PERDAS .De Exercícios Anteriores .Do Exercício - TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA - - TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA			632.993,00 148.543,00 102.030,00 	

O Contabilista



O Director-Geral



Conta de ganhos e perdas

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas Extraordinárias		- Lucro de Exploração	106.409,00
- Diferenças de Câmbio Desfavoráveis	14.201,00		
- Provisões para Impostos sobre os Lucros do Exercício	40.504,00		
- Resultado do Exercício	51.704,00		
- Total	106.409,00	- Total	106.409,00

O Contabilista



O Director-Geral



(Custo desta publicação \$ 4 725,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,60

正毫六元三十三銀價張本

IMPrensa Oficial de Macau